



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 10/09/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 037/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 10 de Setembro de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 213/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ULISSES ACORDI FETTER**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x FIGUEIRENSE** 12/07/2019 - 15:45 .
SUB 17 SÉRIE A

1 FIGUEIRENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade filiada a FCF, conforme se verifica na súmula da partida, a partida iniciou com 10 minutos de atraso, pois a equipe visitante estava usando uniforme de camisas pretas, sendo estas muito parecidas com o azul da equipe mandante, então houve a troca das mesmas levando 7 minutos até a troca. Informa ao final que as equipes haviam combinado previamente os uniformes. Responde assim a equipe Denunciada FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE pelo previsto no art. 191, III, c/c 206, do CBJD/2009.

2 MARCÍLIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade filiada a FCF, conforme se verifica na súmula da partida após o fato da equipe visitante ter trocado de uniforme, foi solicitado ao goleiro da equipe mandante a troca de sua camisa, pois era de cor branca, levando mais 3 minutos. Informa ao final que as equipes já haviam combinado previamente os uniformes. Responde assim a equipe Denunciada CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS pelo previsto no art. 191, III, c/c 206, do CBJD/2009.

3 MARCIO RICARDO NEVES SPANIOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCIO SPANIOL, dirigente da equipe do MARCÍLIO DIAS, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme se depreende da súmula se encontrava nos camarotes reservados à imprensa, por diversas vezes se dirigiu à assistente nº 1 Laizi Silva, com os dizeres: "Tudo pra eles, deve estar dando pros caras, só pode, fraca demais, devia ter ficado em casa". Ao escutar isto me virei ao referido dirigente, e o mesmo proferiu: "Cuida de apitar aí, tá olhando

o quê? Quer uma foto?". Ao final, o mesmo foi identificado pelo delegado da partida. Responde assim o Denunciado MARCIO SPANIOL, pelo previsto nos artigos 243-F, §1º, 243-G e 258, II ambos do CBJD/2009.

4 CLEBER SCHWENCK TIENE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLEBER SCHWENCK TIENE, técnico da equipe do MARCÍLIO DIAS, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula por após apresentação do CA, o referido membro, se dirigiu de maneira desrespeitosa, vindo a sair da sua área técnica, adentrando o campo de jogo e proferindo os dizeres para o árbitro da partida: "Tá de palhaçada, quer vir aqui prejudicar meu trabalho, quer me foder, essa guria aí (Assistentes nº 1) já me fodeu no sub 13, vão se foder". Após o fato, o técnico se negava a sair de campo, vindo a ser conduzido pelo 4º árbitro até o portão de acesso. Não satisfeito, o técnico ficou numa área reservada aos camarotes de imprensa contestando as marcações durante o 2º tempo todo, proferindo os dizeres: "olha aí, fraco demais, botam qualquer um pra trabalhar aqui, quero ver tua súmula, vou te denunciar também, nos vemos no tribunal, não te xinguei de nada, vou ficar frente a frente contigo lá na federação". Responde assim o Denunciado CLEBER SCHWENCK TIENE, pelo previsto nos artigos 243-F, §1º e 258, II ambos do CBJD/2009.

5 GUILHERME FEITOSA DA SILVA 03/02/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME FEITOSA DA SILVA, atleta da equipe do MARCÍLIO DIAS, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, foi expulso de campo pelo cartão vermelho direto, por atirar a bola e desferir um soco nas costas de seu adversário (Davi Cardoso Kuhn, nº 11), vindo a iniciar um pequeno tumulto, rapidamente contido. Responde o Denunciado GUILHERME FEITOSA DA SILVA pelo previsto nos art. 254-A, §1º do CBJD/2009.

6 CHRYSTOPHER WILLIAM DA SILVA 08/03/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CHRYSTOPHER WILLIAM DA SILVA, atleta da equipe do MARCÍLIO DIAS, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, expulso após levar o segundo cartão amarelo, por em ato contínuo ao apito final, dirigir-se a equipe de arbitragem no centro de campo e proferir os dizeres: "Estão de parabéns, essa daí nem sabe o que esta fazendo, vão se fuder, muito fraquinho vocês". Após o fato o referido atleta deixou o campo de jogo. Responde assim o Denunciado CHRYSTOPHER WILLIAM DA SILVA, pelo previsto nos artigos 243-F, §1º e 258, II ambos do CBJD/2009.

7 DAVI CARDOSO KUHN 27/08/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DAVI CARDOSO KUHN, atleta da equipe do FIGUEIRENSE, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula revidou contra seu adversário (Guilherme Feitosa da Silva, nº11) com uma peitada, um empurrão na altura do peito e proferir os dizeres: Quem você pensa que é? Seu palhaço. Vindo a ser contido pelo árbitro da partida e deixando campo de jogo normalmente. Responde o Denunciado DAVI CARDOSO KUHN pelo previsto nos art. 254-A, §1º do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 232/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ULISSES ACORDI FETTER**

JOGO: **NAÇÃO x PORTO**

06/07/2019 - 15:30 .

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 NAÇÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTES, entidade filiada a FCF, uma vez que, através de informação contida no ofício do Departamento de Competições da FCF, a equipe denunciada não possuía atletas registrados na data da realização da partida. Responde então a Denunciada pelo previsto no art. 191, III, c/c 203 do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 243/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **INTERNACIONAL x CAMBORIU**

28/07/2019 - 15:00 .

SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

1 RAFAEL CARDOSO DE ALMEIDA

12/12/1993 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL CARDOSO DE ALMEIDA (385084), atleta da equipe do CAMBORIU FUTEBOL CLUBE, em razão dele ter sido expulso de forma direta pelo motivo assim relatado na súmula do jogo: "FOI EXPULSO NO BANCO DE SUPLENTE, AO PROTESTAR DE FORMA OFENSIVA CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM E GRITANDO AS SEGUINTE PALAVRAS: VÃO TOMAR NO CU, APITA DIREITO ESSA PORRA. APÓS A EXPULSÃO O MESMO NÃO QUIS DEIXAR O LOCAL MOSTRANDO RESISTÊNCIA, SENDO RETIRADO PELO QUARTO ARBITRO. O ATLETA EXPULSO ESTAVA DE COLETE E NEGOU-SE A MOSTRAR O NUMERO DE SUA CAMISA". Por estes atos, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 246/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ULISSES ACORDI FETTER**

JOGO: **x**

- .

TJD 2019

1 CARLOS HENRIQUE CARNEIRO DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARLOS HENRIQUE CARNEIRO DA SILVA, presidente do Blumenau Esporte Clube, entidade filiada a FCF, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, com fundamento no art. 741 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, apresentou Notícia Infração em razão das declarações proferidas pelo Sr. CARLOS HENRIQUE CARNEIRO DA SILVA, presidente do Blumenau Esporte Clube, no programa "Clube da Bola", transmitido pelo RIC-TV/RECORD, no dia 27/07/2019, às 13 horas. A Notícia Infração foi apresentada juntamente com o arquivo em vídeo, no formato .mp4, com as declarações proferidas. Conforme depreende-se da entrevista, o Denunciado afirmou que: - Denunciado: "A verdade é uma só, o Blumenau tem um time bom, o time não iria cair de divisão de forma alguma, então isso sim se chama manipulação de resultado para beneficiar time A ou time B"; - Repórter: "Isso dentro da Federação?"; - Denunciado: "Dentro da Federação. Foi decisão exclusiva e única de um diretor." Em corolário, o Denunciado, ao acusar que tanto a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, assim como um dos seus Diretores, manipularam os resultados das partidas do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série "B", restou configurada violação ao art. 243-F do CBJD.

5 - PROCESSO 247/2019 - EM TRAMITEAUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**JOGO: **CONCORDIA x BARRA****29/07/2019 - 17:00 .****SÉRIE B PROFISSIONAL 2019****1 DEIVIDI MICKNOWSKI**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DEIVIDI MICKNOWSKI, roupeiro da equipe do BARRA FUTEBOL CLUBE, em razão dele ter sido expulso do banco de reservas pelo motivo assim relatado na súmula do jogo: "Informo que aos 35 minutos da segunda etapa expulsei do banco de reservas o roupeiro do Barra, sr. Deividi Micknowski, por reclamar de forma grosseira contra a decisão da arbitragem com as palavras: "Porra, vai se foder William, foi falta". Informo que o mesmo não estava relacionado e invadiu área técnica ofendendo o árbitro dessa partida". Pela reclamação desrespeitosa, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 248/2019 - EM TRAMITEAUDITOR RELATOR: **PEDRO ANSELMO BOLZANI**JOGO: **AVAI x CRICIÚMA****03/08/2019 - 15:00 .****SUB 20 SÉRIE A****1 GUSTAVO LINHARES DA SILVA****25/05/1999 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO LINHARES DA SILVA (440437), atleta do CRICIÚMA, recebeu a 2ª advertência de cartão amarelo, culminando em expulsão, por "...PROFERIR DE FORMA OFENSIVA E GROSSEIRA AS SEGUINTE PALAVRAS 'VOCÊS NÃO TÊM VERGONHA NA CARA NÃO?'...", sendo que o mesmo já havia sido advertido anteriormente com cartão amarelo, por "...DESAPROVAR COM PALAVRAS E GESTOS, AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS 'NÃO VÃO ACERTAR NADA HOJE'". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, caput e §2º, II, do CBJD/2009.

2 SERGIO MARCOS LOPES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SÉRGIO MARCOS LOPES, administrador de futebol do CRICIÚMA, foi expulso no intervalo de jogo, pois "...ADENTROU O CAMPO DE JOGO E FOI ATÉ A EQUIPE DE ARBITRAGEM ONDE PROFERIU DE FORMA OFENSIVA E GROSSEIRA AS SEGUINTE PALAVRAS 'TÁ DE SACANAGEM, NÃO FOI PENALTI, O GAROTO NÃO COLOCOU A MÃO NA BOLA'". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, caput e §2º, II, do CBJD/2009.

3 ALEXSANDRO SANTIAGO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEXSANDRO SANTIAGO, membro da comissão técnica do CRICIÚMA, foi expulso no intervalo de jogo, por "...IR ATÉ A EQUIPE DE ARBITRAGEM QUANDO SE DIRIGIA AO VESTIÁRIO E PROFERIU DE FORMA OFENSIVA E ACINTOSAMENTE AS SEGUINTE PALAVRAS 'TA DE SACANAGEM, TRABALHAMOS A SEMANA TODA E VOCÊS VEM AQUI NOS PREJUDICAR'". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, caput e §2º, II, do CBJD/2009.

7 - PROCESSO 249/2019 - EM TRAMITEAUDITOR RELATOR: **RUDINEI BALDI**JOGO: **CHAPECOENSE x JOINVILLE**
SUB 20 SÉRIE A**03/08/2019 - 15:00 .****1 DANIEL GONÇALVES BATISTA**
05/08/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANIEL GONÇALVES BATISTA (516417), atleta do JOINVILLE, foi expulso de forma direta pelo motivo de "...APÓS TER SOFRIDO UMA FALTA, LEVANTOU RAPIDAMENTE E AGREDIU O SEU ADVERSÁRIO COM UMA CABEÇADA NA ALTURA DO ROSTO". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A caput e §1º, I, do CBJD/2009.

8 - PROCESSO 250/2019 - EM TRAMITEAUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**JOGO: **BARRA x INTERNACIONAL**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019**03/08/2019 - 10:00 .****1 JEAN CARLOS SALES BEMVINDO**
17/03/1984 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEAN CARLOS SALES BEMVINDO (164801), atleta do BARRA, foi expulso de forma direta por "...DAR UM SOCO NA ALTURA DO ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO COM O JOGO PARALISADO". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, caput e §1º, I, do CBJD/2009.

2 WILLIAN DALTRO DE OLIVEIRA LEAL
29/01/1993 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAN DALTRO DE OLIVEIRA LEAL (365155), atleta do INTERNACIONAL, foi expulso pela 2ª advertência por "...EMPURRAR SEU ADVERSÁRIO DE MANEIRA TEMERÁRIA FORA DA DISPUTA DE BOLA COM O JOGO PARALISADO". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 250, caput e §1º, II, do CBJD/2009.

9 - PROCESSO 251/2019 - EM TRAMITEAUDITOR RELATOR: **PEDRO ANSELMO BOLZANI**JOGO: **JUVENTUS x CONCORDIA**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019**04/08/2019 - 15:00 .****1 REINALDO JOSÉ ZACARIAS DA SILVA**
25/05/1984 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

REINALDO JOSÉ ZACARIAS DA SILVA (155566), atleta do CONCÓRDIA, foi expulso de forma direta por "EMPURRAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 250, caput e §1º, II, do CBJD/2009.

10 - PROCESSO 252/2019 - EM TRAMITEAUDITOR RELATOR: **RUDINEI BALDI**

JOGO: **CAMBORIU x PRÓSPERA**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

03/08/2019 - 17:00 .

1 JOSE CARLOS VIEIRA SANTOS JUNIOR
02/03/1982 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSE CARLOS VIEIRA SANTOS JUNIOR, atleta de nº 3 da equipe do Camboriú, inscrito na CBF sob o nº 157.092, por "após cometer uma falta e derrubar seu adversário o mesmo pisou com a sola da sua chuteira atingindo a perna do seu adversário", sendo expulso diretamente de campo, conforme súmula da partida (fls. 05/06), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 254-A do CBJD.

11 - PROCESSO 253/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PEDRO ANSELMO BOLZANI**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x CRICIÚMA** **04/08/2019 - 10:00 .**
COPA SANTA CATARINA SUB 13

1 MARCÍLIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCÍLIO DIAS, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, mandante da partida, por deixar de providenciar médico responsável no horário previsto para a realização da partida, ocasionando atraso de 15 (quinze) minutos para seu início, conforme consta da súmula (fls. 05), incidindo, assim, nas condutas tipificadas no Art. 206, e 191, I e III do CBJD c/c Art. 15, XV do Regulamento Geral das Competições.

12 - PROCESSO 255/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RUDINEI BALDI**

JOGO: **CAÇADOR x C.A. ITAJAÍ** **10/08/2019 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 CAÇADOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAÇADOR, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, mandante da partida, por: I) deixar de providenciar Desfibrilador no horário previsto para a realização da partida, ocasionando atraso de 11 (onze) minutos para seu início; e II) não disponibilizar placas para substituições, conforme consta da súmula (fls. 05), incidindo, assim, nas condutas tipificadas no Art. 206, e 191, III do CBJD c/c Art. 15, IV, "a" do Regulamento Geral das Competições.



Maria da Silva Belato
Secretária Adjunta TJD/Fut/SC